

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA NÚMERO 573

Às dez horas do dia 10 de abril de 2024, na sede da Empresa, localizada na Avenida Ernesto Neugebauer nº 1985, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, reuniu-se o Conselho de Administração da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A – TRENSURB, CNPJ/MF 90.976.853/0001-56 – NIRE 43500317874, presentes, por meio de videoconferência, o Sr. Fernando Stephan Marroni, Diretor-Presidente da TRENSURB e os Conselheiros Srs. Leonardo Miranda Freitas, Representante dos Empregados, Renato Boareto e as Conselheiras Sras. Mariana Moya de Oliveira, Elisa de Oliveira Alves, Alice de Almeida Vasconcellos de Carvalho, Maria José Duarte Gonçalves Ramos. Registra-se, ainda, que a Conselheira Sra. Roberta Zanenga de Godoy Marchesi não participou da presente reunião por motivo de cunho profissional. Sob a coordenação da Sra. Mariana Moya de Oliveira, Presidente do CONSAD, foi declarada aberta a reunião, dando início aos trabalhos, segundo a pauta aprovada: **1) PARA DELIBERAÇÃO: 1.1) APROVAÇÃO E ASSINATURA – ATA DO CONSAD Nº 572:** Foi aprovada a Ata nº 572 do CONSAD. **1.2) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1790/2021-74 (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DA REDE AÉREA DE TRAJÃO):** Tendo em vista que o presente tema foi amplamente discutido na reunião anterior do Colegiado (Ata CONSAD nº 572, item 1.4, de 04/04/2024), o Sr. Alysson Isaac Stumm Bentlin, Gerente Jurídico, informou que a empresa INSTALADORA ELÉTRICA MERCÚRIO LTDA notificou a TRENSURB (doc. SEI nº 0559924 - 09/04/2024) da concessão de medida liminar pelo Juízo da 13ª Vara Federal de Porto Alegre nos autos da Tutela Cautelar Antecedente nº 5015746-68.2024.4.04.7100/RS (doc. SEI nº 0559925), por meio da qual restou determinado à “União que expeça certidão positiva com efeitos de negativa em favor da requerente, com a finalidade específica de renovação do contrato junto ao TRENSURB, devendo a requerida comprovar o cumprimento da decisão nos autos no prazo de 24h, sem prejuízo da posterior revogação da medida”. Nesta esteira, expôs o despacho GEJUR (doc. SEI nº 0559952) que analisou o tema. Desta forma, por se trata de cumprimento de decisão judicial, que permite a renovação do contrato na presente data, para fins de manutenção e garantia da segurança operacional em sistema crítico de energia de rede área, a GEJUR não apresentou óbice à renovação. Ademais, a Diretoria Executiva autorizou a renovação, conforme Certidão-PRES (doc. SEI nº 0558755), estando pendente apenas a autorização do Conselho de Administração para fins de garantia da legalidade estatutária e Política de Alçadas prevista nos art. 7 e 8 do RILC. Em suma, neste momento, a TRENSURB tem legalidade para renovar o contrato. Ante ao exposto, os membros do CONSAD realizaram questionamentos, tais como: a) Como é realizado o pagamento do contrato? Foi informado que o pagamento é realizado por meio de medição dos serviços prestados, ou seja, sob demanda; e, b) A liminar resolveu pontualmente o problema da renovação, mas tem o risco de ser cassada. Como ficaria a situação do contrato em caso de cassação? Foi respondido que a TRENSURB teria que abrir prazo de 30 (trinta) dias para a INSTALADORA ELÉTRICA MERCÚRIO LTDA regularizar a situação e, em caso de não regularização, a TRENSURB teria que partir para uma nova licitação dos serviços. Frente ao exposto, a deliberação do CONSAD registrada na Ata nº 572, item 1.4, de 4 de abril de 2024, fica revogada, sendo solicitado à TRENSURB o encaminhamento das fases internas do processo licitatório, sem a realização da publicação do edital. Considerando: a) a explanação do Sr. Alysson Isaac Stumm Bentlin; b) os documentos arrolados nos autos; c) as manifestações favoráveis das áreas técnicas da TRENSURB (DIROP/GEMAN/SENERG); d) a manifestação favorável da Gerência Jurídica e da Diretoria Executiva da TRENSURB; e) a concessão de medida liminar pelo Juízo da 13ª Vara Federal de Porto Alegre nos autos da Tutela Cautelar Antecedente nº 5015746-68.2024.4.04.7100/RS; e, f) a fim de garantir o funcionamento do sistema metroferroviário, tendo em vista a qualidade do serviço prestado, bem como a segurança dos empregados/usuários da TRENSURB; o CONSAD, em juízo de conveniência e oportunidade, sem prejuízo das devidas e competentes análises técnica e jurídica, anuiu em relação a proposta de renovação do contrato firmado

com a empresa INSTALADORA ELÉTRICA MERCÚRIO LTDA, pelo período de 12 (doze) meses, perfazendo o valor global de R\$ 6.208.626,14 (seis milhões duzentos e oito mil seiscentos e vinte e seis reais e quatorze centavos), assim como pela concessão de reajuste ao contrato no percentual de 4,506640% (IPCA/IBGE – doc. SEI nº 0547387). **1.3) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0648/2024-52 (INDICAÇÃO DE MEMBRO TITULAR PARA O CONFIS – SR. FAUSTO JOSÉ ARAÚJO VIEIRA / TESOUREIRO NACIONAL):** Restou acordado que o presente tema retornará à pauta na próxima reunião do Colegiado (26/04/2024). Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente Ata que segue assinada por todos os presentes e por mim Daniel Bernardes Ferrer que secretariei.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Bernardes Ferrer, Secretário** em 23/05/2024, às 10:54, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Moya de Oliveira, Usuário Externo** em 23/05/2024, às 11:23, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Maria José Duarte Gonçalves Ramos, Usuário Externo** em 23/05/2024, às 14:58, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Boareto, Usuário Externo** em 25/05/2024, às 08:44, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Alice de Almeida Vasconcellos de Carvalho, Usuário Externo** em 27/05/2024, às 15:27, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Stephan Marroni, Diretor Presidente** em 04/06/2024, às 21:15, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Elisa Oliveira Alves, Usuário Externo** em 07/06/2024, às 11:12, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO MIRANDA FREITAS, Usuário Externo** em 13/06/2024, às 11:45, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0566568** e o código CRC **B4A73682**.